

**Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2010**

**SÚMULA:**

**Regulamenta o Transporte de Terra por Caminhões e Caçambas no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica por esta Lei regulamentado o transporte de terra, areia, pedra e entulho nas ruas do Município de Dois Vizinhos, por caminhões e caçambas pertencentes ao Poder Público e empresas privadas desta cidade.

Art. 2º - Os caminhões e caçambas deverão, quando transportar terra, areia, pedra ou entulho, cobrir com lona ou outro material similar o compartimento onde esta depositada a carga.

Parágrafo único: Os caminhões deverão sofrer a fiscalização, sob forme de vistoria, por parte da CEMUTRAN, sob pena de impedimento de tal transporte.

Art. 3º - Os caminhões e caçambas que ao transportar derramarem terra, areia, pedra ou entulho nas ruas deverão fazer o recolhimento e limpeza no ato do ocorrido.

Art. 4º - O não atendimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa de:

I- 1ª infração – multa de 30(trinta) Unidades Fiscais do Município;

II- 2ª infração – multa de 50(cinquenta) Unidades Fiscais do Município;

III- A partir da 3ª infração – multa igual ao valor do dobro da última reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez, 49º ano de emancipação.

**José Luiz Ramuski**  
**Prefeito**

**Itamar Camilo Boaretto – PMDB**  
**Vereador Proponente**

**Endosso dos Vereadores:**

**Vereador Gelson Lindner – PMDB**

**Vereador Lauro Lorenço Giacomini - PMDB**

**Vereador Hélio Capelesso – PDT**

**Vereador José Carlos Correa dos Santos - Professor Juca- PT**